



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

MINUTA DE CONTRATO DE N. XX/2026 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR E CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PARA SECRETARIAS DIVERSAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP nº XX.XXX.XXX, na cidade de XXXX/UF, telefone nº. (XX) XXXXX, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital *Pregão Eletrônico nº 32/2026*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições *Pregão Eletrônico nº 36/2026*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) XXXXX, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos itens no quadro do Termo de Referência anexo a este Edital.

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
01	53098	Cortina de Ar, nova, com potência mínima de 130w ou equivalente, faixa de cobertura mínima de 90 cm, dimensões mínimas de 21 cm x 90 cm x 10 cm, com velocidade alta e baixa, com filtro de ar	und	1	624,00	624,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

		que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.				
02	53100	Cortina de Ar, nova, com potência mínima de 250w ou equivalente, faixa de cobertura mínima de 150 cm, dimensões mínimas de 17,7 cm x 150 cm x 17,5 cm, com velocidade alta e baixa, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	1	993,00	993,00
03	53101	Cortina de Ar, nova, com potência mínima de 300w ou equivalente, faixa de cobertura mínima de 200 cm, dimensões mínimas de 20 cm x 200 cm x 17 cm, com velocidade alta e baixa, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	1	1.300,00	1.300,00
04	53102	Climatizador de Ar tipo Split, novo, com potência mínima de 9000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia	und	1	2.288,37	2.288,37



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

		mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.				
05	53103	Climatizador de Ar tipo Split, novo, com potência mínima de 12000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	5	2.200,00	11.000,00
06	53104	Climatizador de Ar tipo Split, novo, com potência mínima de 18000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	1	3.483,00	3.483,00
07	53108	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 9000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	9	2.288,37	20.595,33
08	53109	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 12000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de	und	37	2.200,00	81.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

		doze (12) meses, a contar da data de entrega.				
09	53110	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 18000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	26	3.483,00	90.558,00
10	53111	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 24000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	22	4.258,17	93.679,74
11	53112	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 30000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 220 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	2	7.064,61	14.129,22
12	53113	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 50000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 380 V, equipado com controle remoto e	und	9	10.530,00	94.770,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

		com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.				
13	53114	Climatizador de Ar tipo Split, INVERTER, novo, com potência mínima de 60000 BTUs ou equivalente, quente e frio, com filtro de ar que evita proliferação de bactérias, fungos e ácaros, com selo PROCEL de consumo de energia na categoria A, voltagem 380 V, equipado com controle remoto e com certificado de garantia mínima de doze (12) meses, a contar da data de entrega.	und	9	16.200,00	145.800,00

Os itens destacados em negrito acima, possuem Cota Principal para Ampla Concorrência. Os demais, serão exclusivos para participação de beneficiárias da LC 123/2006 e alterações.

Observação 01: Os valores unitários máximos por item a serem pagos (proposta final) pela municipalidade, constam no quadro do objeto acima;

Observação 02: Só será aceita o fornecimento de materiais novos;

Observação 03: O Município poderá adquirir quantidade inferior ao estipulado no quadro do item do termo de referência, não sendo obrigado a adquirir a quantidade estimada, conforme prevê a modalidade de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratação terá sua Ata de Registro de Preços/Contrato vigente pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogada até o prazo limite previsto na Lei nº 14.133/2021, ficando a decisão da prorrogação a critério da Administração Municipal.

3.2. A contratação será realizada de acordo com a LC 123/2006, conforme Artigos 47 e 48, combinado ao Decreto Federal nº 8538/2015.

3.3. Conforme previsão no Artigo 48, será de exclusividade para participação de beneficiárias da Lei nos itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00.

3.4. O material só poderá ser entregue mediante nota de empenho emitida pelo Município de Soledade/RS, assinada de forma digital por funcionário vinculado ao quadro de servidores do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

3.5. A entrega/disponibilização do material deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública, em no máximo trinta (30) dias a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, independentemente da quantidade solicitada.

3.6. O não cumprimento do prazo de entrega fielmente constante acima, por parte da licitante, será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.8. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, especialmente no que diz as observações abaixo do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.9. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

3.10. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

4.1. A ata de registro de preços/ou contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 124 ao art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

4.1.1. A contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação.

4.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

4.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

4.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.5.4. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4.5.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.6. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. Por se tratar de processo licitatório por Sistema de Registro de Preços, não há a necessidade da indicação prévia da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos pela empresa, em prazo aproximado de 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato/secretaria solicitante;

6.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

6.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

6.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

6.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

6.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia no momento da emissão da Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

6.3.1. A empresa deverá ter ciência de ser apresentada as certidões acima citadas, diretamente ao setor vinculado à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

6.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos².

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (...) Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º): a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

9.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

9.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

9.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, _____ de _____ de 2026.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Testemunhas: